

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que nos termos presentes nas Constituições Federal e Estadual vigentes, sanciona a presente lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, nos termos da Lei Trabalhista, o décimo terceiro salário aos operários da Prefeitura Municipal, devendo incluir anualmente na Tabela própria os recursos para atender ao pagamento equivalente ao exercício.

Parágrafo 1.º - Poderá ainda o Poder Executivo antecipar o pagamento relativo ao primeiro semestre do exercício, se assim permitirem os recursos da Caixa para o atendimento, ficando o restante, 50% para ser pago com a folha operária do mês de dezembro.

Parágrafo 2.º - Fica também o Poder Executivo autorizado a pagar o décimo terceiro salário relativo ao exercício de 1971, não consignados naquele vínculo.

Art. 2.º - Fica também o Poder Executivo autorizado a parcelamento da dívida do Fundo de Garantia para com o INPS não recolhido desde a data que foi instituído, alivindo para tal, se necessário crédito especial, ou suplementando verbas para estas despesas.

Art. 3.º - Fica autorizado o Executivo a ações da Petrobrás, que possui a Prefeitura, pelo preço de estacão do mercado na bolsa oficial.

Art. 4.º - Com os recursos da venda das ações fica autorizado o Poder Executivo a cobrir as despesas com o pagamento do décimo terceiro salário de 1971, reforçando, se necessário, o crédito de folha operária no montante da importância total.

Art. 5.º - Com o saldo da venda fica o Poder Executivo autorizado a proceder reparos no traço D4 da Municipalidade, e o restante empregar na aquisição de uma "Bifurcação".

incluído com suplementação, se necessário na Tabela, nº 6 Código
4.1.33.42.

Parágrafo 1º - A aquisição da PA, bem como equipamentos re-
-doxiários será feita em concorrência e se necessário para com-
-pletar o total das aquisições, como tais equipamentos poderão
o Executivo contrair empréstimos, para pagamento parcelado de-
-de que a última prestação de pagaré, efetue-se com o encerra-
-mento do exercício de 1972.

Art. 1º Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
-cação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alfredo Chaves, 16 de maio de 1972.

Darcy de Paula Gaighal

Darcy de Paula Gaighal
Prefeito Municipal

Publicada

Sandra Marisa Magno
Sandra Marisa Magno
"ASSOCIADA"

S

S

Lei nº 380/72

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber
que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar até 20% os salários
e vencimentos dos servidores Municipais, civis e pensionistas, tendo em
vista o aumento do salário Mínimo vigente.

Art. 2º Para cumprimento do que trata o artigo 1º, remista
a Tabela de classificação, reequadrados os servidores, feitos os cálculos,
fica o Poder Executivo autorizado a anular dotações orçamentárias
e suplementar outras necessárias as coberturas para pagamento
de aumento autorizado até a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil
cruzeiros) para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-